



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4
Processo nº : 10630.000037/93-39
Recurso nº : 14.770
Matéria : PIS DEDUÇÃO - Ex.: 1988
Recorrente : JOSÉ A FILHO & CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 20 de agosto de 1998
Acórdão nº : 107-05.238

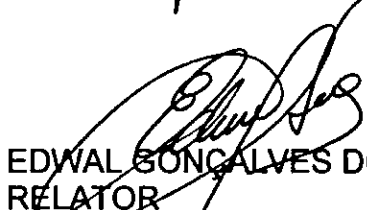
PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - A improcedência da exigência fiscal no julgamento principal do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada nos decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existentes.
Recurso provido

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ A FILHO & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10630.000037/93-39
Acórdão nº : 107-05.238

Recurso nº : 14.770
Recorrente : JOSÉ A FILHO & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

A autuada já qualificada neste autos, recorre a este Colegiado através da petição de fls. 67, da decisão prolatada às fls. 61, da lavra do Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento, que julgou procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração fls. 1/4 relativo ao PIS DEDUÇÃO decorrente por reflexo do processo principal do IRPJ nº 10630.000035/93-11, RECURSO Nº 116.195.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

A exigência formalizada é decorrente do processo principal conforme descrito no relatório.

Assim é obvio concluir-se que os chamados “processos reflexos” devem seguir, necessariamente, a mesma sorte do processo principal, do qual decorrem.

Cancelada a exigência fiscal no processo principal (Recurso nº 116.195), dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de agosto de 1998.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS